

## À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/ COPAM

**Ref.:** Relato de vista relativo a Processo Administrativo de exclusão de condicionantes da Licença de Operação

**Processo administrativo:** 00472/2007/006/2013 - Classe 6  
830.359/2004 e 832.979/2002

**Empreendimento:** Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro

**Município:** Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim/MG

O representante do empreendimento solicitou a exclusão das condicionantes n.º 23 e 24 Licença de Operação (LO) nº 123/2014, quais sejam:

- ✓ **Condicionante 23:** “Apresentar a URC as medidas de cumprimento da condicionante nº 01 da Licença de Operação. Prazo: Semestralmente após a validação do estudo da Diversus.”
- ✓ **Condicionante 24:** “Apresentar a URC as medidas de atendimento a condicionante nº 19 da Licença de Operação. Prazo: Anualmente a partir da concessão da LO.”

- **Justificativas:**

A alteração da competência para decidir sobre processo de licenciamento ambiental, por ter deslocado das Unidades Regionais Colegiadas – URC’s para as Câmaras Técnicas, gerou bastante desconforto aos conselheiros da URC-JEQ uma vez que não detém mais competência para atuar em caráter deliberativo. Outro fato está relacionado a logística de parte dos conselheiros que precisam se deslocar de municípios distantes para participar das reuniões geralmente com pauta exclusiva da Anglo American, contribuindo ainda mais para a desmotivação desta participação dada a ausência de competência deliberativa.

- **Análise SUPRAM:**

equipe técnica da Supram Jequitinhonha manifesta-se favoravelmente a solicitação do empreendedor, uma vez que com a reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA pela Lei Estadual nº 21.972, de 2016, a competência para decidir sobre processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de grande porte e potencial poluidor, deslocou-se das Unidades Regionais Colegiadas – URC’s para as Câmaras Técnicas, no caso aqui tratado, para a Câmara de Atividades Minerárias – CMI. Portanto, a Unidade Regional Colegiada do Jequitinhonha não possui mais competência para decidir sobre o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em questão. Outro ponto importante a ser destacado é que a competência para definir a pauta da URC Jequitinhonha é do Estado, e nem sempre as datas estabelecidas para reuniões coincidem com os prazos estabelecidos nas condicionantes, o que acarreta gastos adicionais para o Estado para a

organização e realização da reunião devido ao fato de na atualidade serem realizadas poucas reuniões da URC Jequitinhonha durante o ano. Nota-se, também que não haverá qualquer prejuízo para o acompanhamento do cumprimento das referidas condicionantes, já que o Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Jequitinhonha realiza o acompanhamento anual do cumprimento das condicionantes e a CMI pode requerer a qualquer momento o status de cumprimento das condicionantes do referido empreendimento.

- **Conclusão**

A equipe de análise sugere o deferimento da exclusão das condicionantes n. º 23 e 24.

Nestes termos, os Conselheiros que abaixo assinam se manifestam pelo deferimento do pedido, nos termos do Parecer SUPRAM JEQ de Anexo de exclusão de condicionante de LO 123/2014.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2018.

**Paula Meireles Aguiar**  
**Representante do IBRAM**

**Julio Cesar Nery Ferreira**  
**Representante do SINDIEXTRA**